



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e Última

discussão, em votação, por Unanimidade

de

Em 25 de Janeiro de 2022

Presidente

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

PROJETO DE LEI Nº. 002/2022.

ESTABELECE O ÍNDICE DE 10,74% (DEZ VÍRGULA SETENTA E QUATRO POR CENTO) PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES POLÍTICOS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual em **10,74%** (dez vírgula setenta e quatro por cento) pelo índice acumulado do IPCA, aos agentes políticos, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício de 2022.

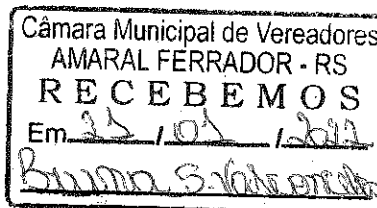
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em....


NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.

JADIR DA SILVA VARGAS,
Secretário Municipal de Administração.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

MENSAGEM

Nobres Edis,

O presente projeto de lei trata da revisão geral anual prevista no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, estabelecendo o índice de 10,74% (dez virgula setenta e quatro por cento) obtidos do acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, aos AGENTES POLÍTICOS, por lei específica, consoante alude o referido artigo, combinado com o art. 39, §4º, parte final, da Constituição Federal.

Dispõe o art. 37, inciso X da CF/88:

Art. 37 - (...)

(...)

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices;*

O art. 39, por sua vez:

Art. 39 - (...)

*§4º - O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, **obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.***

Por tais razões, solicitamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista o caráter e importância de seu objeto, notadamente para fins de reposição das perdas inflacionárias do período.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 19 de janeiro de 2022.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA,
Prefeito Municipal.